



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Malhador  
Gabinete da Prefeita

**ERRATA DA LEI N. °519/2020**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pelo artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, torna-se público a seguinte ERRATA:

No corpo da Ementa da Lei Municipal nº 519/2020, onde se lê: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir o imóvel para sediar o Poder Legislativo do Município de Malhador e dá outras providências.

**Leia-se:** Autoriza o Poder Legislativo Municipal, a adquirir o imóvel para sediar o Poder Legislativo do Município de Malhador e dá outras providências.

No corpo do Art. 1º da Lei Municipal nº 519/2020, onde se lê: Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante processo de compra o bem o imóvel assim descrito:

**Leia-se:** Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir mediante processo de compra o bem o imóvel assim descrito.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo os demais dispositivos legais desta lei nº519/2020.

Gabinete da Prefeita do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em  
29 de dezembro de 2020.

  
ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Prefeita